

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL VETERINÁRIO

[adaptação à Resolução 11/98 do Conselho Universitário, de 3 de dezembro de 1998]
(Aprovado em reunião da Congregação em 15-04-99 e reformulado em 27-10-2000
atendendo ao Art. 67 do novo Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais.)

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADES

Art. 1º O Hospital Veterinário é órgão complementar da Escola de Veterinária da UFMG, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas aos quatro departamentos acadêmicos dessa Unidade.

Art. 2º O Hospital Veterinário dispõe de instalações próprias, anexas à Escola de Veterinária da UFMG e comuns com o Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinárias, localizadas no Campus da UFMG Pampulha.

§ Único Compõem as instalações do Hospital Veterinário:

- a) Administração (recepção, tesouraria, secretaria, almoxarifado, oficina e estacionamento)
- b) Ambulatório de eqüinos, baias de internamento e alojamento para plantonistas
- c) Ambulatório de obstetrícia e baias de internamento
- d) Ambulatório de pequenos animais e canis de internamento
- e) Ambulatório de ruminantes, baias de internamento e alojamento para plantonistas
- f) Canil e gatil experimentais
- g) Capineiras, silos e fabriqueta de rações
- h) Central de Material Esterilizado (CME)
- i) Centro Cirúrgico de Grandes Animais
- j) Centro Cirúrgico de Pequenos Animais
- k) Centro odontológico
- l) Consultórios de especialidades
- m) Coordenação de enfermagem
- n) Laboratório de andrologia e tecnologia de sêmen
- o) Laboratório de diagnóstico por imagem (radiologia e ultra-sonografia)
- p) Laboratório de endocrinopatologia
- q) Laboratório de ginecologia e tecnologia de embriões
- r) Laboratório de histopatologia e de imunopatologia
- s) Laboratório de multimídia para apoio didático
- t) Laboratório de patologia clínica
- u) Laboratório de toxicologia
- v) Piquetes de recuperação para grandes animais
- w) Provedor de medicamentos
- x) Sala de necropsia, anexos e forno crematório
- y) Salas de aula, sala de reuniões e gabinetes

Art. 3º O Hospital Veterinário tem as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os programas de ensino de graduação e pós-graduação da Escola de Veterinária e de outras Unidades da UFMG;
- b) Apoiar os programas de pesquisa da Escola de Veterinária e de outras Unidades da UFMG;
- c) Apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-cirúrgica e consultoria agropecuária e de saúde pública;
- d) Apoiar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, através de cursos de atualização e aperfeiçoamento e concessão de estágios pré-profissionais e profissionais;
- e) Garantir a ministração do ensino médico da Medicina Veterinária;
- f) Garantir a realização da Especialização em Residência Médico-Veterinária;
- g) Apoiar os programas de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º O Hospital Veterinário é constituído pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Executiva e pelas Divisões Administrativa, Técnica e de Enfermagem.

Art. 5º Integram o Conselho Diretor:

- a) O Diretor da Escola de Veterinária, como seu presidente, que, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate;
- b) O Diretor do Hospital Veterinário;
- c) Os Chefes de Divisão do Hospital Veterinário;
- d) Um representante de cada Setor Técnico do Hospital Veterinário;
- e) Os chefes de Departamentos Acadêmicos da Escola de Veterinária;
- f) Um representante discente;
- g) Um representante dos Residentes;
- h) Um representante dos funcionários técnico-administrativos do Hospital Veterinário.

§ 1º O Diretor do Hospital Veterinário será indicado pelo Diretor da Escola de Veterinária, escolhido de lista tríplice elaborada pela Congregação, ouvido o Conselho Diretor do Hospital Veterinário, entre docentes com atividades permanentes no Órgão Complementar, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor do Hospital Veterinário será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo decano do Conselho Diretor.

§ 3º Os Chefes de Divisão serão indicados pelo Diretor do Hospital Veterinário e submetidos ao Conselho Diretor, para um mandato de dois anos, permitida a recondução

§ 4º Os representantes dos Setores Técnicos e seus respectivos suplentes serão eleitos entre e pelos docentes com atividades permanentes junto ao Hospital Veterinário, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º O representante discente e seu respectivo suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico a partir de eleição na forma prevista no Regimento da UFMG, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º O representante dos Residentes e seu respectivo suplente serão eleitos entre e pelos Residentes regularmente matriculados no Curso de Especialização em Residência Médico-Veterinária, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º O representante dos funcionários técnico-administrativos e seu respectivo suplente serão eleitos entre e pelos funcionários técnico-administrativos do Hospital Veterinário, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Integra a Diretoria Executiva o Diretor do Hospital Veterinário escolhido conforme o caput do § 1º do Art. 5º.

§ Único O Diretor e o Secretário, dado o caráter de essencialidade do Hospital Veterinário ao ensino curricular, terão direito a funções gratificadas, a juízo da Congregação e do Magnífico Reitor.

Art. 7º Compõem a Divisão Administrativa:

- a) Secretaria do Hospital Veterinário;
- b) Setor de Finanças e Contabilidade;
- c) Setor de Compras e Patrimônio;
- d) Setor de Serviços Gerais;
- e) Provedora de Medicamentos.

Art. 8º Compõem a Divisão Técnica os setores de Clínica Médica; Clínica Cirúrgica; Patologia e Reprodução;

§ 1º Compõem o Setor de Clínica Médica:

- a) Clínica de Pequenos Animais;
- b) Clínica de Ruminantes;
- c) Clínica de Equinos;
- d) Laboratório de Diagnóstico por Imagem;
- e) Laboratório de Análises Clínicas;
- f) Laboratório de Toxicologia;
- g) Centro Odontológico;
- h) Dermatologia;
- i) Oftalmologia;
- j) Ortopedia;
- k) Higiene, banho e tosa.

§ 2º Compõem o Setor de Clínica Cirúrgica:

- a) Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais;
- b) Clínica Cirúrgica de Grandes Animais;
- c) Cirurgia Obstétrica;
- d) Cirurgia Ortopédica;
- e) Videocirurgia.

§ 3º Compõem o Setor de Patologia

- a) Sala de Necropsia e anexos;
- b) Laboratório de Histopatologia;
- c) Laboratório de Imunopatologia;
- d) Forno Crematório

§ 4º Compõem o Setor de Reprodução

- a) Andrologia;
- b) Ginecologia;
- c) Laboratório de Análise e Tecnologia de Sêmen;
- d) Laboratório de Análise e Tecnologia de Embriões;
- e) Laboratório de Endocrinologia da Reprodução;

Art. 9º Compõem a Divisão de Enfermagem

- a) Centro de Enfermagem;
- b) Central de Material Esterilizado;

CAPÍTULO III

Do Funcionamento e Competências

Art. 100 Hospital Veterinário será administrado pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Diretor convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 2º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar a lista tríplice da qual será indicado o Diretor do Hospital Veterinário;
- b) Estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do Hospital Veterinário, em consonância com o Art. 3º;
- c) Emitir parecer sobre questões de interesse do Hospital Veterinário;
- d) Aprovar a indicação dos chefes de Divisão;
- e) Reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

- f) Avaliar o relatório de atividades e a prestação de contas anuais, bem como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, encaminhando parecer à Congregação da Escola de Veterinária, para aprovação;

§ 3º Compete à Diretoria Executiva

- a) Administrar, com o apoio das Divisões, o Hospital Veterinário, segundo plano aprovado pelo Conselho Diretor, viabilizando o cumprimento de suas finalidades;
- b) Representar o Hospital Veterinário;
- c) Indicar os chefes de Divisão e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;
- d) Elaborar relatório de atividades e prestação de contas anuais, bem como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente.

Art. 11ª Divisão de Administração compete assessorar à Diretoria Executiva na administração do Hospital Veterinário e coordenar os setores a ela vinculados, definidos no caput do Art. 7º.

Art. 12ª Divisão Técnica compete coordenar as atividades dos setores a ela vinculados, assessorar a Diretoria Executiva nas questões técnicas e éticas e estabelecer, em conjunto com os vários setores subordinados e com a Divisão de Enfermagem, a política e o plano de ação técnicos, submetendo-os à Diretoria Executiva.

Art. 13ª Divisão de Enfermagem compete:

- a) Coordenar as atividades do pessoal de enfermagem;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração e cumprimento da escala de pessoal auxiliar; incluindo folgas, férias e trabalho extra, em conjunto com a Divisão Administrativa, submetendo-a à Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar e exigir o cumprimento de atividades designadas ao pessoal auxiliar, podendo sugerir à Diretoria Executiva sanções de advertência, troca, remoção e dispensa de pessoal;
- d) Treinar e sugerir treinamento básico ou especializado para o pessoal auxiliar;
- e) Supervisionar e exigir o cumprimento das normas técnicas e de funcionamento dos centros cirúrgicos e demais instalações hospitalares;
- f) Supervisionar e exigir o cumprimento das normas de limpeza e de controle de infecção hospitalar;
- g) Coordenar e supervisionar as atividades da Central de Material Esterilizado;
- h) Assessorar o Setor de Compras e Patrimônio na aquisição de insumos e bens necessários à atividade hospitalar, ouvido o Setor Técnico;
- i) Assessorar à Diretoria Executiva no planejamento de reformas e expansão das instalações, ouvido o Setor Técnico;
- j) Assessorar o Setor de Serviços Gerais na manutenção de equipamentos e instalações;
- k) Assessorar a Divisão Técnica no planejamento das atividades hospitalares e a política de conduta dos usuários nos diversos setores do Hospital Veterinário, em consonância com a Diretoria Executiva;
- l) Fazer o controle, segundo as normas legais, de drogas psicotrópicas.

Art. 14 Os recursos de manutenção do Hospital Veterinário serão oriundos:

- a) Do orçamento da Escola de Veterinária da UFMG;
- b) Da prestação de serviço hospitalar e ambulatorial às comunidades urbana e rural;
- c) De assessorias técnicas;
- d) De convênios com entidades públicas e privadas ligadas à agropecuária e à saúde animal e pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º Os recursos captados serão aplicados segundo plano aprovado pelo Conselho Diretor e Congregação da Escola de Veterinária, através da Coordenação de Clínica da Fundação de Ensino Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia.

§ 2º Despesas não contempladas no plano de aplicação anual deverão ser submetidas ao Conselho Diretor e à Congregação da Escola de Veterinária da UFMG.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 15 Alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pela Congregação da Escola de Veterinária da UFMG

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em primeira instância, e pela Congregação da Escola de Veterinária da UFMG, em segunda instância.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Veterinária de acordo com ART. 65 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2000

Prof. José Monteiro da Silva Filho
Diretor da Escola de Veterinária da UFMG